



LEI Nº 2.797/2020

"Altera a lei nº 2.617 de 20 de dezembro de 2017".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei altera a lei nº 2.617, de 20 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, visa promover:

- I. O acréscimo da **Ação2088** – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES, no **Programa 0402** – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIROS PASSOS, na **Subfunção 365** – Educação Infantil e **Unidade 0205** - FUNDEB.
- II. O acréscimo da **Ação2088** – MANUTENÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHES, no **Programa 0402** – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRIMEIROS PASSOS, na **Subfunção 365** – Educação Infantil E **Unidade 0204** – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
- III. A alteração da **Ação 2086** – Controle e Destinação Final de Resíduos Sólidos, no **Programa 1106** – ATERRO SANITARIO, **SUBFUNÇÃO 541** – Preservação e Conservação Ambiental, Função – 18 – Gestão Ambiental e **unidade 0216** – SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS para a mesma ação, programa mas na **SUBFUNÇÃO 542**- Controle Ambiental e **unidade 0213** - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 15209-9
PREFEITO



- IV. A alteração da Ação 2022 – **MANUTENÇÃO MERENDA ESCOLAR**, e **SUBFUNÇÃO 361 E 365** PARA A **SUBFUNÇÃO 306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO E AÇÕES 2089 – MERENDA ESCOLAR FUNDAMENTAL, 2090 – MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLA E 2091 – MERENDA ESCOLAR CRECHE** e mantendo todas as outras características como o **Programa 0404 – Função 12 – Educação e Unidade 0204 – Sec. Mun. De Educação e Cultura.**
- V. A alteração da Ação 2073– **MANUT. DOS PRÉDIOS PÚBLICOS, Função 15 – URBANISMO, Subfunção 451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA** e unidade **0216 – SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS** para a mesma ação, programa na unidade **0202 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS.**

Art. 2º. A ação acrescida à Lei nº 2.617, de 20 de dezembro de 2017, constante do art. 1º, vigorará a partir da lei orçamentária anual de 2021.

Art. 3º. Todos os anexos que integram a Lei Municipal nº 2.617, de 20 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as alterações feitas pelo art. 1º que integra esta Lei.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 1º de julho de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru